



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

DECRETO Nº 035/2017/SMS QUE REVOGA O PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2017

OBJETO: RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação e revogação acima especificado.

O procedimento licitatório em análise, foi requerido pela secretária municipal de saúde da prefeitura municipal de Ourilândia do Norte, na modalidade Pregão presencial, objetivando **SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALAR**. Acostado aos autos o decreto nº 035/2017/SMS, o qual **REVOGA O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**, em que a secretária municipal de saúde justificadamente pelo OFICIO Nº 142 /2017-GAB/SMS de 13 de março de 2017 requer, em face da falta de planejamento notório, referente ao quantitativos, bem como foi negligenciado o levantamento inicial do ponto de coleta de resíduos de serviço de saúde, levando a confusão as empresas participantes, entre outros.

Ocorreu que o edital em exame está dotado de vício em seu conteúdo padecendo o mesmo de sua anulação por afronta aos princípios basilares da administração pública como o da legalidade e economicidade.

No caso em tela a continuação do certame tornou-se inviável para administração pública devendo ser revogado com fulcro no art.49 caput da lei 8.666/93 conforme transcrito abaixo.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Vale apenas salientar que, o ato da administração e passivo de revogação pela mesma, quando estiver evadido de vício o que o torna ilegal, ou também por motivos de conveniência ou oportunidade, situação em que também se enquadra o caso em concreto.

Diante do exposto, manifesto pela **REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**, em consonância com ordenamento jurídico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

vigente no art.49 Caput da lei 8.666/93, resguardando também o interesse público e o erário público pelo princípio da economicidade.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do o Norte (PA), 08 de maio de 2017.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2017